

REGIMENTO DO CONSELHO DE COORDENAÇÃO

CLUBES E PROJETOS

ANO LETIVO 2024/2025

Artigo I. Enquadramento

1. Entenda-se por regimento o conjunto de “Regras de organização interna e de funcionamento” de acordo com o Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 224/2009 de 11 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho.
2. Os Clubes e Projetos são estruturas coordenadas por professores que, dado o seu caráter formativo-lúdico-científico, contribuem para a valorização do saber, da cultura, da cidadania e, conseqüentemente, para a formação integral dos alunos.

Artigo II. Composição

1. O Conselho de Coordenação de Clubes /Projetos é constituído por todos os coordenadores dos respetivos Clubes e Projetos dos 2.º e 3.º Ciclos.
2. Poderão integrar as reuniões do Conselho de Coordenadores, os Educadores, os Professores e os Técnicos Superiores dinamizadores dos Clubes e dos Projetos, sempre que tal se justifique.

Artigo III. Funções do Coordenador Geral

Ao Coordenador geral compete:

1. Orientar a ação do Conselho, articulando estratégias e procedimentos;
2. Submeter à apreciação do Conselho Pedagógico as propostas do Conselho;
3. Apresentação anual à Direção do Agrupamento de um relatório crítico, anual, desenvolvido com base nos relatórios elaborados pelos coordenadores, das diversas atividades.

Artigo IV. Participação nos Clubes/Projetos

1. No pré-escolar e 1.º ciclo, a participação nos Clubes/Projetos está integrada na componente letiva.
2. Nos 2.º e 3.º ciclos a participação nos Clubes/Projetos é de caráter voluntário, face às motivações e disponibilidades dos alunos, devendo ser afixados no início de cada ano letivo:
 - 2.1. Identificação de todos os Clubes e Projetos e respetivos dinamizadores;
 - 2.2. Enumeração dos objetivos e as atividades;
 - 2.3. Informação dos horários de funcionamento.

Artigo V. Reuniões

1. O Conselho reunirá ordinariamente no início do ano letivo e, extraordinariamente, por convocação do Coordenador dos Clubes /Projetos, ou a pedido de dois terços dos coordenadores;
2. As reuniões serão secretariadas por um elemento em regime de rotatividade, sendo as atas lidas e aprovadas na reunião;
3. Cada reunião terá a duração máxima de 2 horas e, caso não se tenha esgotado a ordem de trabalhos, a sessão deverá continuar em dia e hora a combinar, devendo a ata ser lavrada pelo mesmo secretário;
4. Os Coordenadores não presentes às reuniões estarão sujeitos à marcação de faltas e sua justificação, de acordo com a legislação em vigor;
5. A pontualidade e participação ativa nas sessões são deveres inerentes ao cargo de coordenador, evitando situações que prejudiquem o bom decorrer dos trabalhos.

Artigo VI. Revisão

Este Regimento será revisto anualmente.

Artigo VI. Remissão

1. Todos os casos omissos deste Regimento serão resolvidos pelo Coordenador Geral (tendo em conta as opiniões dos presentes) ou pela Diretora, de acordo com a legislação específica em vigor ou jurisprudência que venha a ser produzida nesse sentido.
2. Consideram-se sem validade todas as disposições deste documento que, no todo ou em parte, contrariem o espírito da legislação em vigor e do Regulamento Interno do Agrupamento D. Dinis.

Aprovado em 8 de outubro de 2024

A Coordenadora de Clubes/Projetos

(Maria Luísa Costa)